

# *O essencial do OE 2014*





# A PwC

*As firmas da PwC colaboram com organizações e pessoas na criação do valor que procuram. A PwC, uma network constituída por firmas independentes entre si, está presente em 157 países e conta com 184.235 colaboradores que partilham o objetivo de prestar serviços de qualidade em Auditoria, Advisory e Fiscalidade.*

---

# Conteúdos

	<b>O que esperar deste OE</b>	<b>4</b>
	Análise de Jaime Carvalho Esteves	
<b>01.</b>	Orçamento retificativo	<b>14</b>
<b>02.</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	<b>16</b>
<b>03.</b>	Segurança Social	<b>24</b>
<b>04.</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	<b>28</b>
<b>05.</b>	IVA e outros impostos indiretos	<b>34</b>
<b>06.</b>	Património	<b>38</b>
<b>07.</b>	Obrigações acessórias	<b>42</b>
<b>08.</b>	Justiça Tributária	<b>46</b>





**Jaime Carvalho Esteves**  
Líder do departamento fiscal  
e responsável pela área de  
“Governo e Setor Público”

[www.pwc.pt/oe2014](http://www.pwc.pt/oe2014)

**Os números “mágicos”  
deste Orçamento são:**

**0,2%**  
do PIB para o saldo primário;

**4%**  
do PIB para o défice público.

## O que esperar deste OE

A proposta de Orçamento para 2014 inclui um ajustamento muito significativo do lado do Estado, na sequência de relevantíssimos esforços exigidos pelo setor privado nos orçamentos anteriores.

Do lado das empresas, a grande novidade ocorreu já no dia anterior ao da apresentação do Orçamento, com a proposta final de reforma do IRC. O aumento das tributações autónomas, o aumento da limitação à dedução anual de prejuízos fiscais, a limitada aplicação do DLRR e o aumento da base de incidência de contribuições para a segurança social por referência aos membros dos órgãos sociais, provocará um aumento imediato da tributação.

Acresce que a efetividade da reforma, no que concerne à localização de *holdings* em Portugal, dependerá ainda das opções a tomar em sede de tributação dos financiamentos. Em especial, no que respeita ao alcance das alterações propostas para a tributação em Imposto do Selo (que deveria estar alinhada com o regime de *participation exemption*), e ainda em IRC no caso dos juros auferidos por entidades não residentes.

Isto não deverá, porém, fazer esquecer que a reforma do IRC poderá dar um contributo muito relevante para a promoção do investimento e, conseqüentemente, para a criação de emprego.

Por outro lado, a execução do Orçamento dependerá da evolução real do cenário macroeconómico comparativamente com o previsto, o qual é relativamente otimista. E dependerá ainda dos juízos de constitucionalidade que venham a ser efetuados sobre as opções tomadas. Neste quadro, o ajustamento (temporário) de remunerações e pensões, a viabilidade do Estado e a excecionalidade das circunstâncias, os diversos graus de esforço já exigidos aos setores privado e público, a justa repartição dos sacrifícios, a proteção de expectativas e direitos, a discriminação entre público e privado, o carácter temporário das medidas e o patamar mínimo de rendimento que deverá permanecer intocado são conceitos que poderão suscitar um elevado grau de incerteza na execução orçamental.

Esta discussão suscitar-se-á no quadro da reforma do Estado e portanto da escolha sobre as funções que possam e devam ser pagas e da necessidade de redução estrutural da despesa, de modo a que a dívida pública se torne sustentável sem auxílio externo.

No entanto, será crucial que a execução orçamental garanta a obtenção de dois objetivos essenciais: um saldo primário positivo de 0,2% do PIB e um défice público de apenas 4% do mesmo, pois deles dependerá o sucesso do programa de assistência financeira, com prazo de conclusão previsto já para junho de 2014.

***“A reforma do IRC poderá dar um contributo relevantíssimo para a promoção do investimento e, conseqüentemente, para a criação de emprego.”***



## O que esperar deste OE

	2011	2012	2013	2014
	INE	INE	OE	OE
<b>1. Receita fiscal (2+3+4)</b>	61.279,30	56.946,10	60.290,54	60.811,70
<b>2. Impostos sobre a produção e importação</b>	23.389,80	22.538,30	21.929,90	22.562,40
<b>3. Impostos sobre o rendimento e património</b>	16.962,60	15.272,50	18.494,14	18.679,00
<b>4. Contribuições sociais</b>	20.926,90	19.135,30	19.866,50	19.570,30
<b>5. Outras receitas correntes</b>	7.996,00	8.130,50	9.227,10	9.277,30
<b>6. Total receitas correntes (1+5)</b>	<b>69.275,30</b>	<b>65.076,60</b>	<b>69.517,64</b>	<b>70.089,00</b>
<b>7. Consumo intermédio</b>	8.019,10	7.400,20	7.864,00	7.757,90
<b>8. Despesas com pessoal</b>	19.425,70	16.510,00	17.537,80	15.762,80
<b>9. Prestações sociais</b>	37.623,90	37.139,30	38.399,20	38.320,40
<b>10. Juros (PDE)</b>	6.881,20	7.125,90	7.188,80	7.324,10
<b>11. Subsídios</b>	1.198,90	1.008,50	1.211,70	1.272,00
<b>12. Outras despesas correntes</b>	4.410,20	4.214,60	4.451,60	4.760,40
<b>13. Total despesa corrente (7+...+12)</b>	<b>77.559,00</b>	<b>73.398,50</b>	<b>76.653,10</b>	<b>75.197,60</b>
<b>14. Poupança bruta (6-13)</b>	-8.283,70	-8.321,90	-7.135,46	-5.108,60
<b>15. Receitas de capital</b>	7.592,30	2.497,40	1.942,20	1.847,20
<b>16. Total das receitas (6+15)</b>	<b>76.867,60</b>	<b>67.574,00</b>	<b>71.459,84</b>	<b>71.936,20</b>
<b>17. Formação bruta de capital fixo</b>	4.432,00	2.745,00	3.084,90	3.003,50
<b>18. Outras despesas de capital</b>	2.401,60	2.071,90	1.500,10	528,50
<b>19. Total despesa de capital (17+18)</b>	<b>6.833,60</b>	<b>4.816,90</b>	<b>4.585,00</b>	<b>3.532,00</b>
<b>20. Total das despesas (13+19)</b>	<b>84.392,60</b>	<b>78.215,40</b>	<b>81.238,10</b>	<b>78.729,60</b>
<b>21. Cap.(+)/ Nec.(-) financiamento (PDE) (16-20)</b>	<b>-7.525,00</b>	<b>-10.641,40</b>	<b>-9.778,26</b>	<b>-6.793,40</b>

Fonte:

Ministério das Finanças e Relatórios do OE 2013 e 2014

Taxa de variação, %	2011		2012		2013					2014				
	OE (1)	Real	OE (1)	Real	OE (1)	Previsão				OE (1)	Previsão			
						FMI	CE	OCDE	Banco de Portugal		FMI	CE	OCDE	Banco de Portugal
<b>PIB</b>	0,2	-1,6	-2,8	-3,2	-1	-2,3	-2,3	-2,7	-2	0,8	0,6	0,6	0,2	0,3
<b>Dívida bruta consolidada das Administrações Públicas em % do PIB</b>	86,6	108,3	110,5 / 119,1	123,6	124,3	122,9	123,0	127,7	-	-	124,2	124,3	132,1	-
<b>Consumo privado</b>	-0,5	-3,8	-4,8	-5,6	-2,2	-3,3	-3,3	-4	-3,4	0,1	0,1	0,1	-1,5	1,4
<b>Consumo público</b>	-8,8	-4,3	-6,2	-4,4	-3,5	-4,2	-4,2	-3,9	-2,1	-2,8	-2,0	-2,0	-2,0	-3,2
<b>Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF)</b>	-2,7	-10,6	-9,5	-14,5	-4,2	-7,6	-7,6	-10,6	-8,9	1,2	2,5	2,5	-0,7	1,1
<b>Exportações</b>	7,3	7,1	4,8	3,2	3,6	0,9	0,9	1,4	4,7	5	4,4	4,4	5,1	5,5
<b>Importações</b>	-1,7	-5,9	-4,3	-6,7	-1,4	-3,9	-3,9	-3,1	-1,7	2,5	3,1	3,1	1,3	2,1
<b>Taxa de desemprego (%)</b>	10,8	12,7	13,4	15,7	16,4	18,2	18,2	18,2		17,7	18,5	18,5	18,6	
<b>Inflação (IHPC)</b>	2,2	3,6	3,1	2,8	0,7	0,7	0,7	0,0	0,4	1	1,0	1,0	0,2	0,8
<b>Balança corrente (em % do PIB)</b>	-	-7,2	-	-1,9	1,0	0,3	0,1	-0,9	-	1,9	0,1	0,1	0,5	-

**Fonte:**

INE, Ministério das Finanças e Relatórios OE 2013 e 2014 (proposta)

(1) Proposta

## O que esperar deste OE

	2010		2011		2012		2013		2014
	OE (1)	Real	OE (1)	Real	OE (1)	Real	OE (1)	Estimativa	OE
<b>Euribor (%)</b>	1,2	0,8	1,1	1,4	1,0	0,6	0,4	0,2	0,4
<b>Brent (USD)</b>	76,6	80,2	78,8	111,0	108,6	111,6	96,9	107,8	102,8
<b>Crescimento real zona euro (%)</b>	0,7	2,0	1,5	1,4	1,4	-0,6	0,2	-0,4	1,0
<b>USD/Euro</b>	1,40	1,33	1,20	1,39	1,39	1,28	1,26	1,33	1,35

### Fontes:

Eurostat

Relatório do Orçamento do Estado 2010, 2011, 2012

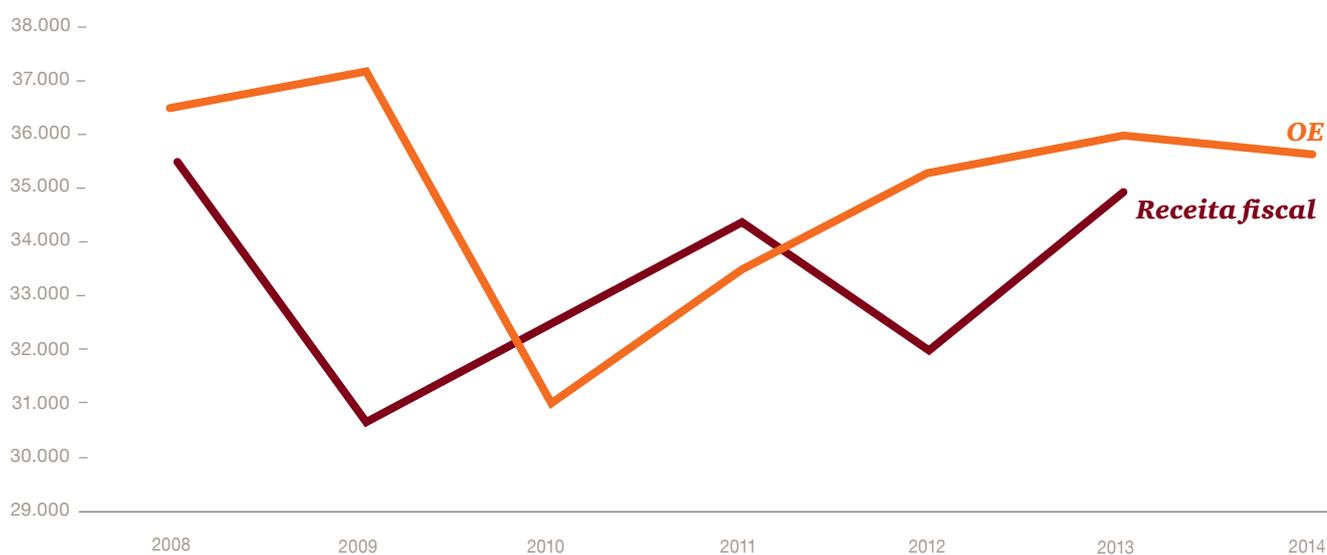
Bloomberg

(1) Proposta



## *Evolução fiscal*

### Total Impostos



#### Fontes:

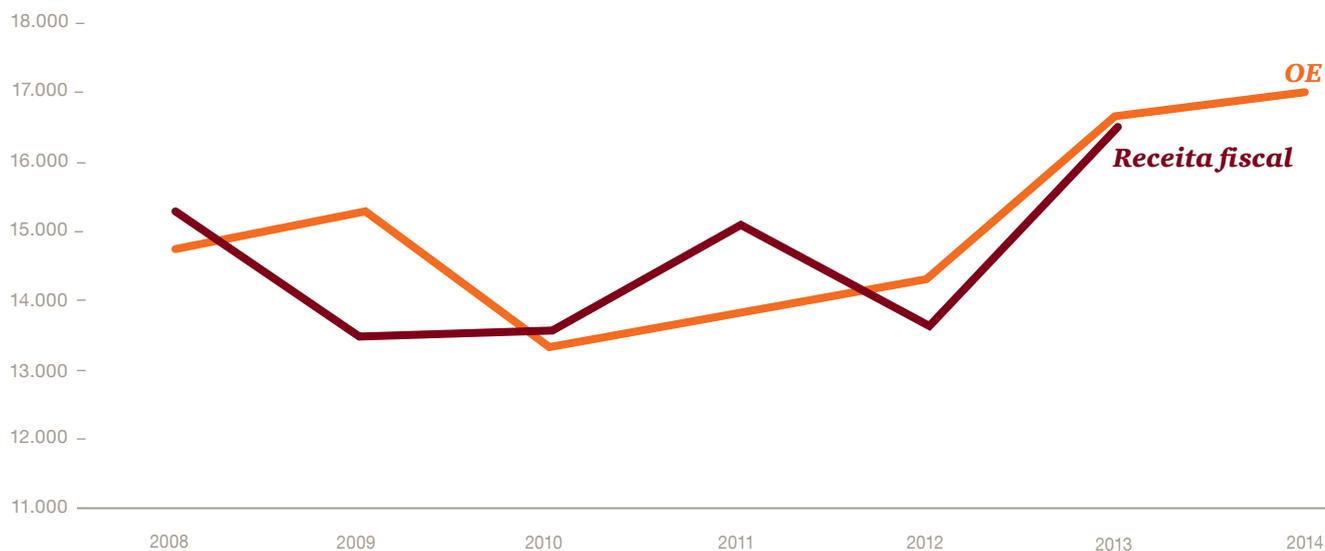
Orçamento do Estado - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014

Conta Geral do Estado - 2007, 2009, 2011, 2012

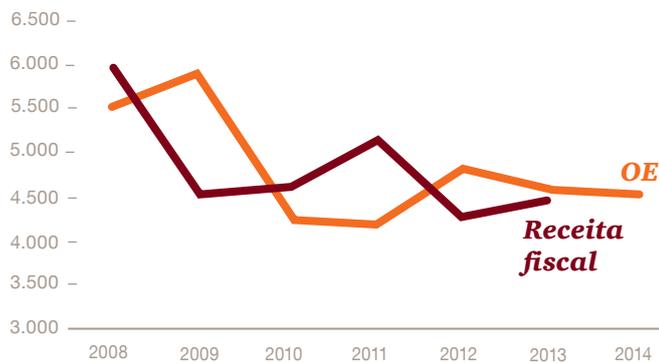
PORDATA

## Evolução fiscal

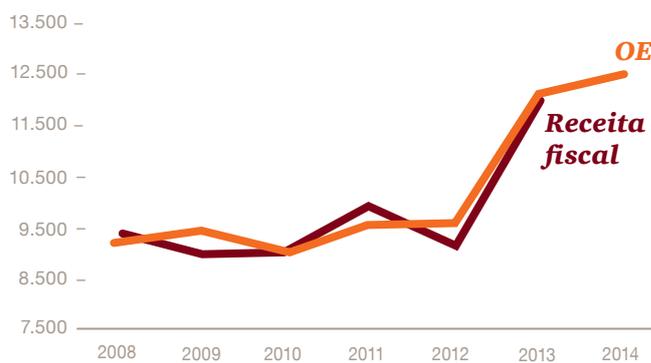
### Impostos diretos



### IRC



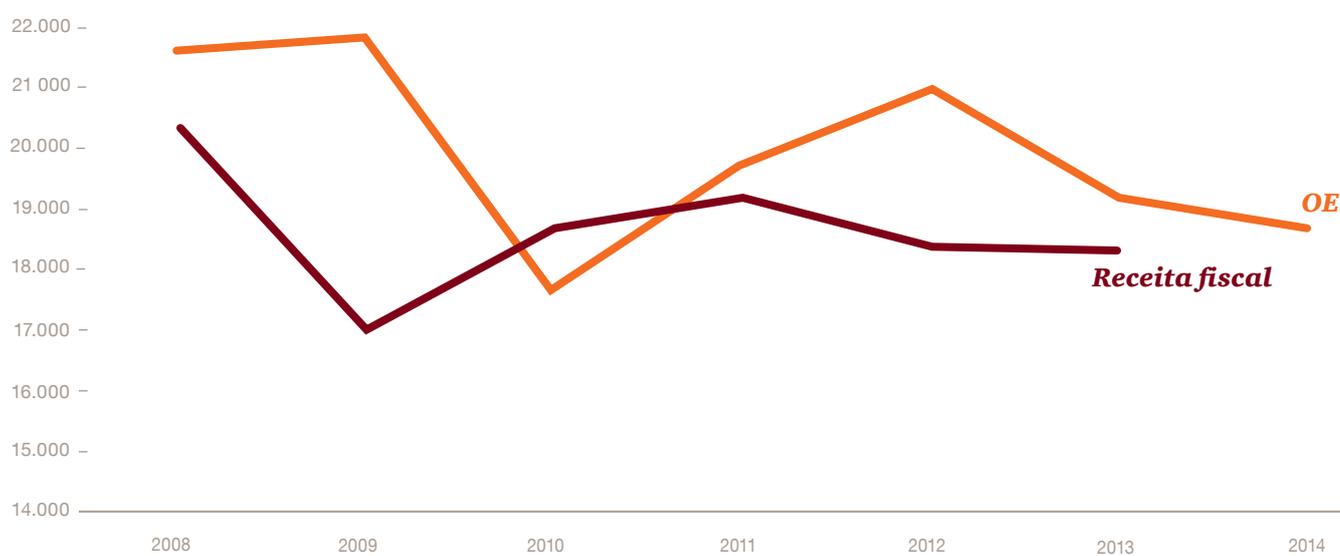
### IRS



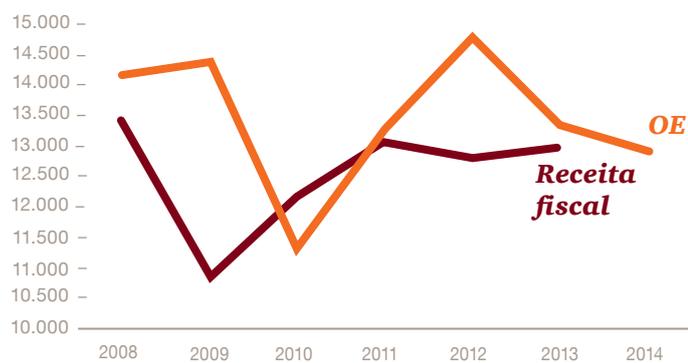
#### Fontes:

Orçamento do Estado - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014  
Conta Geral do Estado - 2007, 2009, 2011, 2012  
PORDATA

## Impostos indiretos



## IVA



### Fontes:

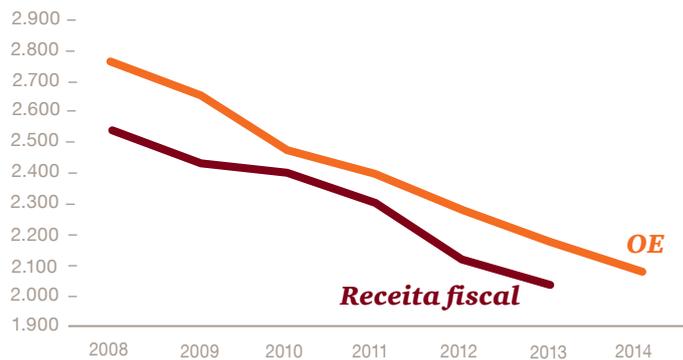
Orçamento do Estado - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014

Conta Geral do Estado - 2007, 2009, 2011, 2012

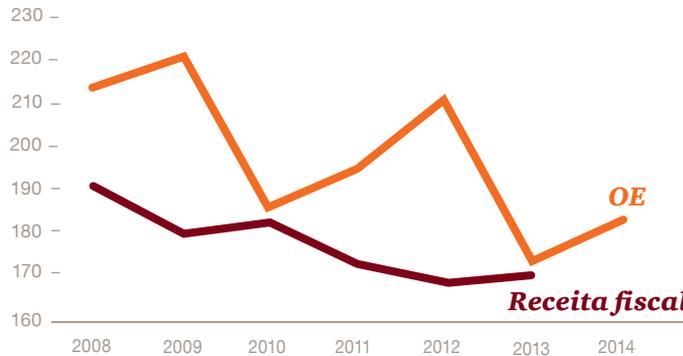
PORDATA

## Evolução fiscal

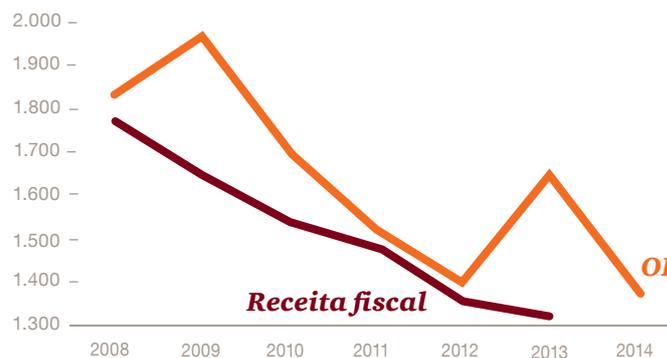
### ISP



### IABA

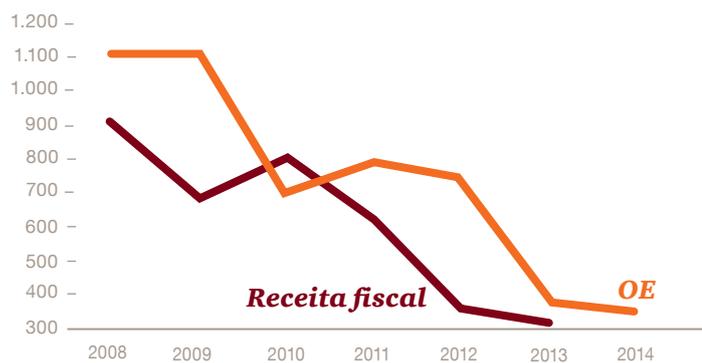


### Imposto do Selo

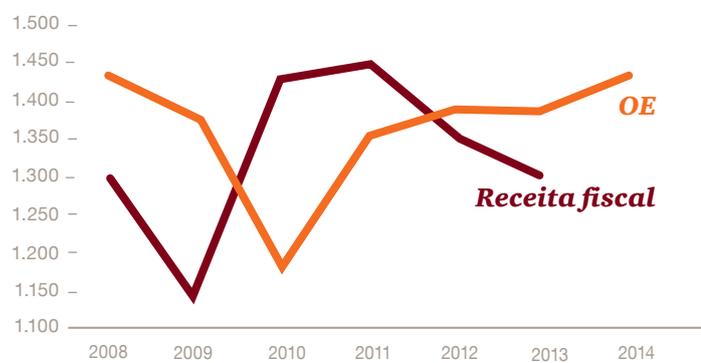


**Fontes:**  
Orçamento do Estado - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014  
Conta Geral do Estado - 2007, 2009, 2011, 2012  
PORDATA

## ISV



## Imposto de consumo s/tabaco



### Fontes:

Orçamento do Estado - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014  
Conta Geral do Estado - 2007, 2009, 2011, 2012  
PORDATA



01.

# Orçamento retificativo



*“A revisão dos plafonds, em conjunto com a reforma do IRC, se associada a um esforço de promoção internacional e a um quadro estável, poderá repor o CINM no toolkit de opções dos investidores estrangeiros.”*

Leendert Verschoor, Tax Partner

### **IRC – Derrama Estadual**

O Orçamento do Estado retificativo para 2013 propõe a revogação da norma do Orçamento do Estado para 2012 que estabelecia o carácter temporário da derrama estadual. Até ser abolida, o que está previsto acontecer em 2018 nos termos constantes da reforma do IRC, a derrama estadual continuará a aplicar-se, à taxa de 3%, sobre os lucros tributáveis entre € 1.500.000 e € 7.500.000 e, à taxa de 5%, sobre os lucros tributáveis superiores a € 7.500.000, em ambos os casos antes da eventual dedução de prejuízos fiscais a que haja lugar.

### **IRS – Taxa adicional de solidariedade**

A taxa adicional de solidariedade mantém-se para o período de tributação de 2014, de acordo com a norma constante do Orçamento do Estado retificativo para 2013, a qual revoga a sua natureza temporária anteriormente prevista no Orçamento do Estado para 2012. As taxas a aplicar serão de 2,5% e 5% para rendimentos coletáveis superiores a € 80.000 ou € 250.000, respetivamente.

### **Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM)**

São estabelecidos os novos *plafonds* máximos de matéria coletável, em função do número de postos de trabalho, para aplicação das taxas reduzidas aplicáveis às entidades licenciadas e a operar no CINM, a vigorar desde 1 de janeiro de 2013.

Matéria coletável (em milhões de Euros)		Postos de trabalho
Atual	Proposto	
2	2,73	Entre 1 e 2
2,6	3,55	Entre 3 e 5
16	21,87	Entre 6 e 30
26	35,54	Entre 31 e 50
40	54,68	Entre 51 e 100
150	205,50	Mais de 100

### **Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida**

Passam a estar abrangidos por este regime, os rendimentos obtidos de instrumentos financeiros híbridos, de papel comercial e outros instrumentos financeiros de natureza monetária. A comprovação da isenção destes rendimentos passa a ser efetuada por modelo próprio a aprovar.

## ***Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares***



***“O agravamento das taxas de tributação autónoma sobre os encargos com viaturas detidas pelas empresas visa incentivar a tributação em sede de IRS do uso particular das mesmas.”***

Ana Duarte, Tax Director

### ***Taxas e deduções à coleta***

A tabela de IRS não sofreu qualquer alteração, mantendo-se inalterados quer os escalões de rendimentos, quer as taxas aplicáveis. Igualmente, as deduções à coleta e benefícios fiscais mantiveram os limites do ano de 2013.

### ***Seguros de saúde ou de doença***

Deixam de ser considerados rendimentos do trabalho, sujeitos a tributação, os prémios suportados pelas entidades patronais com seguros de saúde ou doença, em benefício dos seus trabalhadores ou respetivos familiares, desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral.

Até 2013, os prémios de seguros de saúde ou doença, em benefício dos familiares dos trabalhadores, eram considerados rendimentos do trabalho se passíveis de individualização e não sendo o benefício individualizável, os respetivos encargos não eram dedutíveis em sede de IRC.

### ***Rendimentos derivados da liquidação e partilha***

Passam a qualificar como mais-valias, os rendimentos resultantes da partilha e derivados da liquidação de sociedades. Até 2013, os rendimentos auferidos em resultado da partilha poderiam qualificar como mais-valias ou rendimentos de aplicação de capitais.

### ***Mais-valias***

O Código do IRS passa a integrar explicitamente, na definição de mais-valia, os ganhos resultantes da extinção ou entrega de partes sociais das sociedades fundidas, cindidas ou adquiridas no âmbito de operações de fusão, cisão ou permuta de partes sociais.

### ***Agregado familiar do dependente em caso de divórcio ou separação judicial dos progenitores***

A proposta prevê uma norma de clarificação do agregado familiar do dependente, em caso de divórcio ou separação judicial dos progenitores, sempre que exista exercício comum das responsabilidades parentais. Nestas situações, os dependentes deverão ser considerados como parte do agregado familiar do progenitor a que corresponder a residência, determinada no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais ou, no caso de não ter sido determinada a sua residência, no âmbito do exercício das responsabilidades parentais do agregado familiar com o qual o dependente tenha identidade de domicílio fiscal, no último dia do ano a que o imposto respeite.

No entanto, mantém-se a regra relativa às deduções à coleta, incluindo as deduções pessoais, que continuam a ser efetuadas em 50% por cada um dos progenitores.

### ***Regime opcional para os residentes noutros Estados Membros da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE)***

Este regime prevê a possibilidade de os sujeitos passivos, não residentes em Portugal e residentes noutro Estado-membro da UE ou do EEE, com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, poderem optar por serem tributados de acordo com as regras aplicáveis aos residentes, quando sejam titulares de rendimentos obtidos em território português que representem, pelo menos, 90% da totalidade dos rendimentos relativos ao ano em causa.

Anteriormente, esta opção estava limitada aos rendimentos da categoria A (trabalho dependente), B (trabalho independente) e H (pensões).

## 02. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

### **Rendimentos empresariais ou profissionais**

Prevê-se um alargamento da aplicação do regime de tributação simplificado para rendimentos empresariais ou profissionais, que sobe de € 150.000 para € 200.000. O apuramento do rendimento tributável passa a ser feito de acordo com as seguintes percentagens:

- i) 4% de vendas de bens e serviços do sector da hotelaria, restauração e bebidas;
- ii) 75% das prestações de serviços da lista;
- iii) 95% de *royalties*, *know how* e outros rendimentos (de capitais, prediais, mais-valias de incrementos patrimoniais obtidos no âmbito de uma atividade de categoria B);
- iv) 10% dos subsídios destinados à exploração ou não, e restantes prestações de serviços e rendimentos da categoria B.

### **Tributação autónoma sobre encargos relativos a viaturas**

Prevê-se o aumento da taxa de tributação autónoma sobre os encargos relativos a viaturas ligeiras de passageiros, suportados por pessoas singulares que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de atividades empresariais ou profissionais.

Assim, mantém-se a taxa de tributação de 10% para viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, com custo de aquisição inferior a € 20.000 (sem limitação de valor anterior).

Mas aos encargos dedutíveis relativos a viaturas com valores de aquisição igual ou superior a € 20.000, passa a aplicar-se a taxa de 20%.

### **Sobretaxa em sede de IRS**

Mantém-se a aplicação da sobretaxa de IRS de 3,5%, nos mesmos termos do ano de 2013.

### **Suspensão do valor do IAS**

Mantém-se a suspensão para o ano de 2014 do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais), o qual ascende a € 419,22.

### **Disposições transitórias**

#### **Pessoas com deficiência**

Em 2014 será considerado, para efeitos de tributação em IRS, apenas 90% do valor dos rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H, auferidos por sujeitos passivos com deficiência.

No entanto, a parte excluída de tributação não pode exceder, em 2014, por categoria de rendimentos, € 2.500.

#### **Retenção na fonte**

Os titulares de rendimentos das categorias A e H podem optar pela retenção na fonte de IRS a uma taxa inteira superior à que lhes seja aplicável, de acordo com tabelas de retenção, com o limite de 45% (atualmente 40%).

É retificado o diploma das retenções na fonte, no sentido de refletir as alterações às taxas de retenção na fonte ocorridas com o OE 2013.

#### **Certificados de residência fiscal**

Para suspender a aplicação das retenções na fonte em Portugal sobre rendimentos pagos a não residentes ou solicitar o reembolso de retenções na fonte indevidas, a Autoridade Tributária e Aduaneira tem vindo a exigir a certificação da residência do beneficiário do rendimento, através de um formulário de modelo oficial.

A proposta do Orçamento prevê que, em alternativa à apresentação dos formulários de modelo oficial (e.g. certificado 21-RFI ou 24-RFI) certificados pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência do beneficiário, passe a ser possível apresentar o 21/24-RFI preenchido sem certificação, acompanhado de documento comprovativo da residência fiscal, emitido pelas autoridades competentes.

Adicionalmente, alarga-se a possibilidade de dispensa de retenção na fonte ou reembolso a situações em que não exista Convenção para evitar a dupla tributação, desde que essa dispensa ou reembolso resulte da aplicação de um outro acordo de direito internacional ou da legislação interna aplicável.

Deduções à colecta de IRS	2014	
	Casado	Não casado
<b>Valores em Euros</b>		
<b>Pessoais e familiares</b>		
i) Contribuinte	427,50	213,75
ii) Famílias monoparentais		332,50
iii) Dependentes	213,75	213,75
Dependentes <= 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa	427,50	427,50
Agregados familiares com três ou mais dependentes a seu cargo/Por dependente	237,50	237,50
iv) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	261,25	261,25
v) Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	403,75	403,75
<b>Pessoas portadoras de deficiência</b>		
i) Por sujeito passivo	(1) 3.800,00	1.900,00
ii) Por dependente portador de deficiência	712,50	712,50
iii) Por ascendente portador de deficiência	712,50	712,50
iv) 30% de despesas de educação e reabilitação	Sem limite	Sem limite
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% coleta	15% coleta
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	130,00	65,00
<b>Despesas de saúde</b>		
Dedução de 10% das seguintes despesas:		
a) aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 6%	(2) 838,44	(2) 838,44
b) aquisição de outros bens e serviços desde que devidamente justificados através de receita médica	65,00 ou 2,5% de a) se superior	65,00 ou 2,5% de a) se superior
c) nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de saúde o limite é elevado por dependente em	125,77	125,77
<b>Despesas de educação e formação profissional</b>		
i) Dedução de 30% das despesas com o limite de	760,00	760,00
ii) Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de educação o limite é elevado por cada dependente com despesas de Educação em	142,50	142,50
<b>Encargos com lares</b>		
Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio e ascendentes e colaterais até ao 3º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	403,75	403,75
<b>Prémios de seguros de vida e acidentes pessoais</b>		
Dedução de 25% dos prémios de acidentes pessoais e seguros de vida (riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice após os 55 anos de idade e 5 anos de contrato)	Revogado - Apenas se mantém para profissões de desgaste rápido e pessoas portadoras de deficiência	
<b>Pensões de alimentos</b>		
Dedução de 20% das importâncias suportadas	419,22 por mês, por beneficiário	

## 02. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deduções à colecta de IRS	2014	
	Casado	Não casado
<b>Valores em Euros</b>		
<b>Encargos com imóveis</b>		
Dedução de 15% dos seguintes encargos:		
a) juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário;	296,00	296,00
b) prestações devidas, em resultado de contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria e permanente ou para arrendamento para habitação permanente do arrendatário, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas;	296,00	296,00
c) importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital;	296,00	296,00
d) Importâncias líquidas de subsídio ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrado ao abrigo do RAU ou do NRAU.	414,00	414,00
Os limites estabelecidos nas alíneas a), b) e c) são elevados da seguinte forma:		
- rendimento coletável até ao limite do 1º escalão - 50%;	444,00	444,00
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão - 20%.	355,20	355,20
O limite estabelecido na alínea d) é elevado da seguinte forma:		
- rendimento coletável até ao limite do 1º escalão - 50%;	621,00	621,00
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão - 20%.	496,80	496,80
<b>Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma (3)</b>		
Dedução de 20% do valor aplicado:		
i) pessoas com idade inferior a 35 anos;	800,00	400,00
ii) pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos (inclusive);	700,00	350,00
iii) pessoas com idade superior a 50 anos.	600,00	300,00
<b>Prémios de seguro de saúde</b>		
Dedução de 10% de despesas com prémios de seguros de saúde	100,00	50,00
Por cada dependente acresce	25,00	25,00
<b>Donativos</b>		
Dedução de 25% dos donativos:		
i) administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições);	Sem limite	Sem limite
ii) donativos a outras entidades.	15% da coleta	15% da coleta
<b>Regime Público de capitalização</b>		
Dedução de 20% do valor aplicado em contas individuais geridas em regime público de capitalização	700,00	350,00
<b>Dedução do IVA suportado (4)</b>		
Dedução de 15% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem determinadas prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária	500,00	250,00

**Limite da soma das Deduções à Coleta** (5)**O limite da soma das Deduções à Coleta é:**

- rendimento coletável situado no 1º escalão	Sem limite
- rendimento coletável situado no 2º escalão	(6) 1.250,00
- rendimento coletável situado no 3º escalão	(6) 1.000,00
- rendimento coletável situado no 4º escalão	(6) 500,00
- rendimento coletável situado no 5º escalão	0,00

**Limite dos Benefícios Fiscais dedutíveis à coleta****O limite da soma dos Benefícios Fiscais é:**

- rendimento coletável situado no 1º escalão	Sem limite
- rendimento coletável situado no 2º escalão	100,00
- rendimento coletável situado no 3º escalão	80,00
- rendimento coletável situado no 4º escalão	60,00
- rendimento coletável situado no 5º escalão	0,00

(1) No pressuposto que os dois sujeitos passivos são portadores de deficiência.

(2) Este limite aplica-se à alínea a) e b).

(3) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma.

(4) Conferem direito à dedução as despesas incorridas com prestações de serviços nos seguintes setores de atividade:

- manutenção e reparação de veículos automóveis;
- manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- alojamento, restauração e similares;
- atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

(5) Inclui despesas de saúde, educação e formação profissional, encargos com lares, encargos com imóveis e pensões de alimentos.

(6) Estes limites são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS.

## Simuladores

### Tributação em 2014



Privado / Solteiro / 1 Titular / Sem dependentes

Rendimento Bruto	2014		
	750 €/mês	1.500 €/mês	3.000 €/mês
<b>Rendimento bruto</b>	<b>10.500,00 €</b>	<b>21.000,00 €</b>	<b>42.000,00 €</b>
IRS antes de deduções (1)	927,42 €	3.835,36 €	11.150,60 €
Taxa de Solidariedade (2)	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Deduções pessoais (3)	213,75 €	213,75 €	213,75 €
<b>Sobretaxa (4)</b>	<b>0,00 €</b>	<b>353,71 €</b>	<b>1.070,65 €</b>
<b>Imposto final (1)+(2)-(3)+(4)</b>	<b>713,67 €</b>	<b>3.975,32 €</b>	<b>12.007,50 €</b>
<b>Rendimento líquido de IRS</b>	<b>9.786,33 €</b>	<b>17.024,68 €</b>	<b>29.992,50 €</b>
<b>Taxa efetiva</b>	<b>6,80%</b>	<b>18,93%</b>	<b>28,59%</b>



Função Pública / Solteiro / 1 Titular / Sem dependentes

38.780 Euros / 3.000 Euros mensais

Rendimento Bruto	2013	2014	Diferença
<b>Rendimento bruto</b>	<b>38.780,00 €</b>	<b>36.960,00 €</b>	<b>(1.820,00 €)</b>
IRS antes de deduções (1)	10.090,25 €	9.476,72 €	(613,53 €)
Taxa de Solidariedade (2)	000,00 €	000,00 €	000,00 €
Deduções à coleta (3)			
Deduções pessoais	( 213,75 €)	( 213,75 €)	000,00 €
Sobretaxa (4)	970,35 €	912,31 €	(058,04 €)
<b>Imposto final (1)+(2)+(3)+(4)</b>	<b>10.846,85 €</b>	<b>10.175,28 €</b>	<b>(671,57 €)</b>
<b>Rendimento líquido de IRS</b>	<b>27.933,15 €</b>	<b>26.784,72 €</b>	<b>(1.148,43 €)</b>
<b>Taxa efetiva</b>	<b>27,97%</b>	<b>27,53%</b>	<b>-0,44%</b>

Tributação Autónoma IRC				
Valor de aquisição da viatura(*)	Sem acordo		Com acordo	
	60.000,00 €		60.000,00 €	
	2013	2014	2013	2014
Depreciação anual (25%)	15.000,00 €	15.000,00 €	15.000,00 €	15.000,00 €
Outros encargos com a viatura (gasolina, seguros, manutenção...)	2.200,00 €	2.200,00 €	2.200,00 €	2.200,00 €
<b>Total dos encargos com a viatura</b>	<b>17.200,00 €</b>	<b>17.200,00 €</b>	<b>17.200,00 €</b>	<b>17.200,00 €</b>
Taxa de tributação autónoma (TA)	20%	35%	20%	35%
<b>Valor a pagar de TA no ano</b>	<b>3.440,00 €</b>	<b>6.020,00 €</b>	<b>440,00 €</b>	<b>770,00 €</b>
<b>Incremento na TA em 2014</b>		<b>2.580,00 €</b>		<b>330,00 €</b>
<b>Em caso de prejuízo fiscal no ano</b>				
Taxa de tributação autónoma (TA)(+)	30%	45%	30%	45%
<b>Valor a pagar de TA no ano</b>	<b>5.160,00 €</b>	<b>7.740,00 €</b>	<b>660,00 €</b>	<b>990,00 €</b>

(\*) viatura adquirida em janeiro 2013

(+) agravamento em 10 p.p.



Tributação em IRS		
Privado / Solteiro / 1 Titular / o Dependentes		
Rendimento Mensal	6.000 € / por mês	
	Sem acordo	Com acordo
<b>Salário bruto anual</b>	<b>84.000,00 €</b>	<b>84.000,00 €</b>
<b>Uso pessoal de viatura tributável (*)</b>	<b>0,00 €</b>	<b>5.400,00 €</b>
IRS antes de deduções (1)	27.762,00 €	30.196,80 €
Deduções pessoais (2)	-213,75 €	-213,75 €
<b>Sobretaxa (3)</b>	<b>2.378,95 €</b>	<b>2.567,95 €</b>
<b>Imposto final (1)+(2)+(3)</b>	<b>29.927,20 €</b>	<b>32.551,00 €</b>
<b>Acréscimo de imposto devido ao benefício do uso pessoal da viatura</b>		<b>2.623,80 €</b>

(\*) 0,75% do custo de aquisição da viatura multiplicado pelo número de meses de utilização

03.

## ***Segurança Social***



***“A base de incidência das contribuições para a segurança social dos membros dos órgãos estatutários deixa de estar limitada no seu valor máximo.”***

Ana Duarte, Tax Director

### ***Membros dos Orgãos Estatutários***

Os membros de órgãos estatutários passam a contribuir sobre o valor das remunerações efetivamente auferidas em cada uma das entidades em que exerçam mandato, sem qualquer limite máximo. Atualmente, a base de incidência mensal está limitada a um máximo de 12 vezes o valor do IAS, ou seja € 5.030,64.

### ***Caráter de regularidade***

Para efeitos de determinação do carácter regular dos prémios, bónus ou outros benefícios auferidos pelos trabalhadores por conta de outrem, é introduzido um elemento temporal, passando a considerar-se que tem carácter de regularidade um pagamento com o qual o colaborador possa contar de antemão e cuja concessão tenha lugar com uma frequência igual ou inferior a cinco anos.

### ***Trabalhadores independentes***

Os trabalhadores independentes passam a ter a possibilidade de optar por efetuar contribuições sobre um escalão que se situe entre os dois escalões imediatamente inferiores ou superiores àquele que lhes é aplicável. Esta opção pode ser feita em fevereiro e junho de cada ano e a opção produz efeitos a partir do mês seguinte.

***“Ficam apenas excluídos da CES os seguros e produtos de poupança subscritos e financiados exclusivamente por individuais.”***

Adrião Silva, Tax Director

### 03. Segurança Social

#### **Contribuição extraordinária de solidariedade (CES)**

Mantém-se para o ano de 2014, a aplicação de uma contribuição extraordinária de solidariedade sobre as pensões pagas a um único titular, conforme quadro abaixo. Da aplicação desta, não poderá resultar uma pensão de valor mensal inferior a € 1.350.

A CES aplica-se a todas as pensões devidas pela Caixa Geral de Aposentações, fundos de pensões e seguradoras, Centro Nacional de Pensões e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Está excluída da aplicação da CES a componente de reembolso de capital, relativamente às contribuições do beneficiário, mas somente nas rendas vitalícias devidas por companhia de seguros.

#### **Tabela prática - Contribuição Extraordinária de Solidariedade**

Pensão bruta mensal (Euros):	2014	
	Taxa (%)	Parcela a abater (Euros)
De mais de 1.350 até 1.800	3,5%	0,00
De mais de 1.800 até 3.750	16%	225,00
Superior a 3.750	10%	0,00
Acrescendo:		
se mais de 5.030,64 até 7.545,96	15%	754,60
se superior a 7.545,96	40%	2.641,09

***Subsídio de doença e de desemprego***

Mantém-se a contribuição de 5% sobre os subsídios de doença por períodos superiores a 30 dias. Porém, a contribuição de 6% sobre o subsídio de desemprego deixa de se aplicar nas situações de majoração em 10% do subsídio de desemprego, ou seja, por exemplo quando ambos os cônjuges do agregado familiar sejam titulares de subsídio de desemprego.



## *Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*



*“O DLRR incentivar  a capitaliza o das PME que optem por reter e reinvestir os seus lucros em ativos eleg veis, at  um m ximo de € 5.000.000, sendo por m o benef cio m ximo de € 500.000, o que poder  limitar a efic cia do regime.”*

Rosa Areias, Tax Partner

### **Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)**

Propõe-se o aditamento, em sede de Estatuto dos Benefícios Fiscais, do aguardado regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR). A medida de incentivo às PME, permite a dedução à coleta do IRC de 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, em ativos elegíveis, no prazo de dois anos contados a partir do termo do período de tributação a que correspondam os lucros retidos, com o máximo de dedução anual de 25% da coleta do IRC.

### **Simulação da tributação em sede de IRC com o benefício de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)**

	2013	2014
<b>Lucro Tributável</b>	<b>1.000.000 €</b>	<b>1.000.000 €</b>
Prejuízos Fiscais Reportáveis	- €	- €
<b>Matéria Coletável</b>	<b>1.000.000 €</b>	<b>1.000.000 €</b>
Taxa do IRC	25%	23%
<b>Coleta</b>	<b>250.000 €</b>	<b>230.000 €</b>
Benefício da DLLR	- €	500.000 €
Limite à Dedução (25% da coleta)	- €	57.500 €
Dedução à coleta (DLLR)	- €	57.500 €
<b>IRC a pagar</b>	<b>250.000 €</b>	<b>172.500 €</b>
<b>Taxa efetiva de tributação</b>	<b>25%</b>	<b>17%</b>

**Reforma do IRC: benefício corresponde a 10% dos lucros retidos reinvestidos (€ 5.000.000 no exemplo, o qual é o valor máximo).**

### **SGPS, Sociedades e Investidores de Capital de Risco e dividendos de PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa)**

Propõe-se a revogação do regime fiscal das SGPS e das Sociedades e Investidores de Capital de Risco, que previa a isenção de mais-valias na transmissão de participações sociais, e o regime dos dividendos de subsidiárias em PALOP, o qual previa a exclusão de tributação dos dividendos recebidos, prevendo-se a substituição pelo novo regime de *participation exemption*, mais alargado e benéfico.

### **SIFIDE II – Prorrogação do regime para 2020**

Propõe-se o alargamento do regime fiscal do SIFIDE II até 2020, assim como a prorrogação para 8 anos (atualmente, 6 anos) do prazo de reporte do benefício fiscal, em caso de insuficiência de coleta.

São introduzidas algumas alterações relativamente às despesas com pessoal, nomeadamente, no que respeita às despesas com doutorados, cujo custo elegível passa a ser majorado em 20% (atualmente, está previsto um acréscimo à taxa incremental, sujeita a limites).

Adicionalmente, as empresas que se candidatem ao SIFIDE II passam a ser obrigatoriamente submetidas a uma auditoria tecnológica por parte da Comissão Certificadora do SIFIDE, no final da vigência dos projetos.

### **Benefícios fiscais à internacionalização**

Propõe-se a revogação dos benefícios fiscais à internacionalização previstos no Código Fiscal do Investimento.

## 04. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

### **Regime fiscal dos empréstimos externos**

Propõe-se a prorrogação para 2014 da isenção de IRS ou IRC sobre os juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de contratos de empréstimo *Schuldscheindarlehen*, celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP), em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja não residente e não tenha estabelecimento estável no território português ao qual o empréstimo seja imputado. A isenção fiscal fica subordinada à verificação pelo IGCP do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

### **Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes**

Propõe-se a manutenção em 2014 da isenção de IRS ou IRC sobre os rendimentos dos valores mobiliários, representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, e que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos CIRC e do CIRS, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista em conjunto com outros Estados membros da União Europeia.

A isenção aplica-se aos beneficiários efetivos que cumpram os requisitos previstos nos diplomas relativos ao regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida.

### **Operações de reporte com instituições financeiras não residentes**

Propõe-se a prorrogação para 2014 da isenção de IRC sobre os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes, na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que tais ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.

### **Regime fiscal dos organismos de investimento coletivo – Autorização legislativa**

Fica o Governo autorizado a alterar o regime fiscal aplicável aos organismos de investimento coletivo, previsto no EBF, no que respeita ao enquadramento fiscal dos rendimentos auferidos por essas entidades e pelos respetivos titulares de unidades de participações e/ou sócios.

Ao nível dos organismos de investimento coletivo, pretende-se a sua modernização e competitividade internacional, através:

- de um regime fiscal neutro, passando a tributação para a esfera dos investidores a uma taxa única; e
- da criação de uma verba na Tabela Geral do Imposto do Selo, correspondente a uma percentagem fixa, entre 0,01% e 0,2% sobre o valor líquido dos ativos.

Na esfera dos investidores, residentes e não residentes, poderão ser revistos os factos tributáveis relevantes em sede de IRS e IRC.

Adicionalmente, deverá ser definido um regime transitório que permita a mudança de fundos de investimento para sociedades de investimento.

É ainda conferida autorização para a adaptação do regime fiscal de outros organismos de investimento coletivo que apliquem subsidiariamente o regime fiscal atualmente previsto nos artigos 22.º e seguintes do EBF, bem como a definição de normas anti-abuso e mecanismos de controlo por parte da Administração Tributária e Aduaneira.

## ***Regulação dos jogos e apostas online***

### ***– Autorização legislativa***

O Governo fica autorizado a legislar sobre o regime aplicável à exploração e prática de jogos de fortuna ou azar e apostas, quando praticados à distância através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos instalados em Portugal, no sentido de:

- definir os termos e condições em que o Estado vai concessionar a exploração da prática de jogos e apostas online;
- delimitar o regime de concessão, bem como os direitos e obrigações dos concessionários e a violação dos deveres a que se encontram adstritos;
- introduzir o regime de tributação aplicável ao exercício da atividade de jogos e apostas online, bem como as demais condições financeiras da concessão, incluindo as contrapartidas devidas;
- incluir limitações ao nível do acesso por parte de menores e incapazes da utilização de imagens, objetos, entre outros, que atentem a qualquer direito e liberdade fundamental;
- consagrar a responsabilidade criminal das pessoas singulares e das pessoas coletivas ou equiparadas, bem como a responsabilidade das mesmas pelas infrações cometidas pelos seus órgãos ou representantes;
- definir a responsabilidade subsidiária dos administradores, gerentes ou outros que exerçam funções de administração pelo pagamento de multas, coimas ou outras prestações;
- criminalizar a exploração ilícita de jogos e apostas online, da coação à prática de jogos e apostas online e dos jogos e apostas online fraudulentos;
- definir o quadro sancionatório no âmbito dos ilícitos contraordenacionais;
- rever a legislação que regula as entidades que exercem a inspeção tutelar do Estado em matéria de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar e apostas.



### **Valores mobiliários representativos da dívida**

#### **– Autorização legislativa**

O Governo fica autorizado a rever e a sistematizar o regime especial de tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida, no sentido de introduzir as seguintes alterações ao regime:

- alargar o âmbito do regime aos rendimentos dos valores mobiliários, representativos de dívida pública e não pública, incluindo os valores mobiliários de natureza monetária designados de papel comercial, integrados e registados exclusivamente junto de entidades gestoras de sistemas de compensação e liquidação internacional;
- definir as entidades a quem incumbe o cumprimento das obrigações fiscais (e.g.: retenções na fonte, obrigações de pagamento e declarativas);
- rever o regime com vista à sua simplificação ao nível de deveres de informação, identificação de beneficiários efetivos e de mecanismos de reembolso;
- definir as entidades responsáveis pelo pagamento do imposto não retido ou reembolsado indevidamente;
- definir as consequências, incluindo as de natureza sancionatória, do incumprimento de obrigações previstas no regime.

***“A eliminação do conceito de holding pura (SGPS) para efeitos fiscais facilitará as operações de M&A e a estruturação de investimentos em Portugal.”***

Maria Torres, Tax Partner

### ***Financiamentos externos – Autorização legislativa***

O Governo fica autorizado a legislar sobre o regime tributário em sede de IRC dos juros devidos ou pagos por sociedades com sede ou direção efetiva em território português decorrentes da obtenção de financiamento externo, nomeadamente:

- estabelecer que o regime abrange os empréstimos concedidos por: (i) instituições de crédito de outro Estado-membro da União Europeia (UE) ou Espaço Económico Europeu (EEE) e que não sejam imputáveis a um estabelecimento estável situado em território português ou fora dos territórios dos referidos Estados membros; (ii) sucursais de instituições de crédito sediadas em território português, noutro Estado-membro da UE ou do EEE e que não sejam imputáveis à sua atividade em território português;
- definir um regime aplicável aos juros cujo pagamento seja imputável a um estabelecimento situado em território português de uma sociedade residente no outro Estado-membro da EU ou do EEE ou Estado com qual tenha sido celebrada convenção para evitar a dupla tributação;
- definir o regime de prova, aplicável aos beneficiários do rendimento;
- definir os conceitos de instituições de crédito de outro Estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu e de empréstimos.



## ***IVA e outros impostos indiretos***



*“As dificuldades do sector imobiliário justificam o aumento de 3 para 5 anos do prazo após o qual, não estando os imóveis efetivamente utilizados em operações tributadas, há lugar à devolução de parte das deduções de IVA efetuadas, no âmbito do Regime de Renúncia à Isenção de IVA.”*

Susana Claro, Tax Partner

## IVA

### **Regime de bens em circulação (RBC)**

Passam a ficar excluídos do âmbito do RBC, o transporte dos seguintes bens:

- bens provenientes de produtores de aquicultura;
- bens que de destinem à produção agrícola, apícola, silvícola e de aquicultura ou de pecuária quando transportados pelo produtor ou por sua conta;
- resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos quando recolhidos por entidades competentes;
- resíduos hospitalares sujeitos a guia de acompanhamento;
- bens a entregar aos utentes por instituições particulares de solidariedade social (IPSS); e,
- bens recolhidos no âmbito de campanhas de solidariedade social efetuadas por organizações sem fins lucrativos.

Nos casos em que há lugar à emissão de documento de transporte global, passa a ser obrigatória a emissão dos seguintes documentos:

- na entrega efetiva dos bens, de guia de remessa/ transporte, fatura ou fatura simplificada;
- na saída de bens a incorporar em prestações de serviços, de documento próprio (ex. folha de obra) processado nos termos exigidos para os documentos de transporte.

Os documentos de transporte passam a poder ser emitidos por uma entidade terceira, em nome e por conta do remetente, mediante acordo prévio. No caso do transporte de bens que sejam objeto de prestações de serviços, o documento de transporte passa a poder ser emitido pelo prestador desse serviço.

A apreensão de bens em circulação por parte dos agentes fiscalizadores fica limitada aos casos em que existam indícios de prática de infração criminal.

### **Dedução de IVA contido em créditos de cobrança duvidosa ou créditos incobráveis**

É limitado a dois anos (contados do primeiro dia do ano civil seguinte ao da verificação dos pressupostos) o prazo dentro do qual os sujeitos passivos podem recuperar o IVA relativo a:

- créditos de cobrança duvidosa em mora há mais de seis meses, cujo valor não seja superior a € 750, IVA incluído, e o devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução;
- créditos incobráveis.

Este prazo apenas se aplica aos créditos vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013.

A recuperação do IVA de créditos incobráveis, cujo devedor seja um sujeito passivo de imposto, é agora sujeita a comunicação a este último.

### **Renúncia à isenção de IVA nas operações imobiliárias**

Passa a ser possível aceder ao regime de renúncia à isenção de IVA nas operações imobiliárias, no caso de imóveis que, após obras de transformação ou renovação, vejam o seu valor patrimonial tributável aumentar em 30% (anteriormente, 50%).

### **Regime de IVA de Caixa**

Estabelece-se (natureza interpretativa) que a dedução do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa é efetuada na “declaração do período ou do período seguinte àquele em que se tiver verificado a receção da fatura”.

## 05. IVA e outros impostos indiretos

### **Faturação**

Nas prestações de serviços financeiros, de seguro e resseguro, isentas de IVA e cujo destinatário seja um sujeito passivo estabelecido ou domiciliado noutro Estado membro, é dispensada a emissão de fatura.

É regulamentada a utilização de séries na numeração das faturas, documentos rectificativos e faturas simplificadas.

### **Taxa reduzida de IVA**

No que respeita aos serviços que se destinam a ser utilizados no âmbito da produção agrícola, a expressão “prestação de serviços silvícolas” é substituída por “prestações de serviços no âmbito das atividades de produção agrícola”.

É também clarificado que as prestações de serviços efetuadas pelos produtores agrícolas, no âmbito desta atividade, beneficiam da taxa reduzida.

Passam a beneficiar da taxa reduzida as atividades agrícolas não conexas com a exploração da terra ou em que esta tenha carácter acessório.

### **Vendas a exportadores**

A isenção de IVA, prevista do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho, passa a aplicar-se a qualquer exportador, seja ou não nacional.

### **IPSS e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

É ripristinado, durante 2014, o regime de restituição do IVA.

### **Autorizações legislativas**

O Governo fica autorizado a proceder à transposição para a ordem jurídica interna da nova regra de localização das prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços, prestados por via eletrónica a não sujeitos passivos.

Segundo esta nova regra, estes serviços serão tributados no local onde o adquirente não sujeito passivo se encontre estabelecido, tenha domicílio ou residência habitual.

O Governo fica ainda autorizado a criar um sorteio para a atribuição de um prémio às pessoas singulares com um número de identificação fiscal associado a uma fatura comunicada à Administração Tributária (AT).



## **Imposto sobre Veículos**

Passam a estar isentos de ISV os veículos para transporte coletivo de utentes com lotação de nove lugares, adquiridos por IPSS.

## **Impostos Especiais sobre o Consumo**

### ***IABA – cerveja, produtos intermédios e bebidas espirituosas***

Aumento de 1% no IABA sobre a cerveja e de 5% nos produtos intermédios e bebidas espirituosas.

### ***Imposto sobre o Tabaco***

Diminuição em cerca de 3% da taxa *ad valorem* sobre o tabaco e aumento de 10% do respetivo elemento específico. Aumento de 25% das taxas *ad valorem* nos charutos e cigarrilhas.

### ***Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) e taxa adicional***

Aumento de 1% na taxa do ISP, sendo criada uma taxa adicional na gasolina (€ 0,005/l) e no gasóleo rodoviário e no gasóleo colorido e marcado (€ 0,0025/l).

### ***Contribuição do Serviço Rodoviário (CSR)***

Alargamento da CSR ao GPL Auto no montante de € 0,053/l.

## **Imposto Único de Circulação**

É criada uma taxa adicional às viaturas de Categoria A e B, dependendo da data de matrícula e cilindrada do veículo (podendo atingir um valor máximo de € 68,85).

## **Contribuição para o Setor Energético**

É criada uma contribuição sobre o setor energético, a suportar pelas entidades que integram o sector energético nacional, que se destina a constituir um fundo para reduzir a dívida tarifária e para o financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético. A taxa de contribuição incide sobre o valor do ativo fixo, tangível e intangível (com exceção dos que digam respeito a direitos de propriedade intelectual) e não tem repercussão nas tarifas de uso.

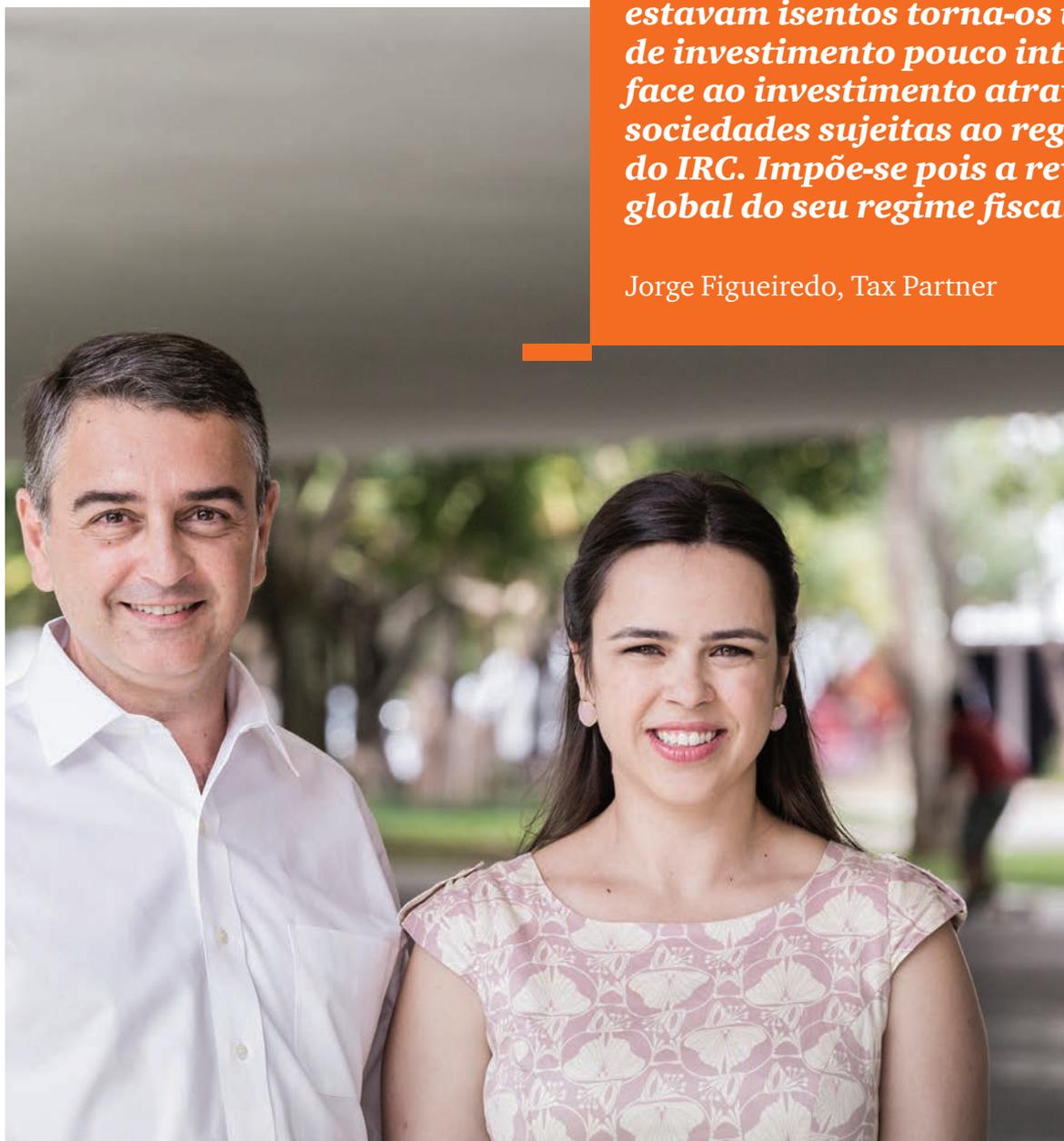
## **Contribuição sobre o Setor Bancário**

É mantida para 2014 a Contribuição sobre o Setor Bancário, passando a prever-se uma taxa entre 0,01% e 0,07%, incidente sobre o passivo das instituições, deduzido dos fundos próprios de base e complementares e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (atualmente a taxa pode variar entre 0,01% e 0,05%, tendo sido fixada em 0,05%), e uma taxa entre 0,00010% e 0,00030% sobre o valor nacional dos instrumentos financeiros derivados (atualmente a taxa pode variar entre 0,00010% e 0,00020%, tendo sido fixada em 0,00015%).

## ***Património***

***“O IMI e IMT sobre o património dos fundos imobiliários que ainda estavam isentos torna-os uma opção de investimento pouco interessante face ao investimento através de sociedades sujeitas ao regime geral do IRC. Impõe-se pois a revisão global do seu regime fiscal.”***

Jorge Figueiredo, Tax Partner



### ***IMI – Isenção para hospitais e unidades de saúde***

Passam a estar isentos de IMI os hospitais e unidades de saúde, constituídos sob a forma de entidades públicas empresariais, relativamente aos imóveis nos quais sejam prestados cuidados de saúde.

### ***IMI – Taxa para prédios urbanos***

O Código do IMI passa a estabelecer uma única taxa de IMI para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,5%, não fazendo distinção entre taxas de IMI para prédios avaliados de acordo com Código do IMI e prédios avaliados de acordo com o Código da Contribuição Autárquica.

### ***IMI – Prazos para reclamações de prédios com valor desatualizado***

O prazo de 3 anos para reclamar do valor patrimonial tributário dos prédios com o valor desatualizado passa a contar-se a partir da data do pedido de inscrição ou da promoção oficiosa da inscrição ou atualização do prédio e não a partir da data do encerramento da matriz (31 de dezembro).

O valor patrimonial tributário, resultante da avaliação geral dos prédios, poderá ser reclamado, com fundamento em valor desatualizado, a partir do terceiro ano seguinte ao da sua entrada em vigor para efeitos de IMI.

### ***IMT – Local para solicitar a liquidação do imposto, no caso de caducidade da isenção***

O pedido de liquidação do IMT, no caso de caducidade da isenção ou da redução de taxas, passa a ser entregue no serviço de finanças onde foi apresentada a declaração Modelo 1 de IMT ou, na ausência desta declaração, no serviço de finanças da área de localização do imóvel.

### ***EBF – Isenção de IMI para habitação própria e permanente***

Caso o pedido de isenção tenha sido apresentado para além do prazo, ou se a afetação a residência própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado ocorrer após o decurso do prazo, a isenção inicia-se a partir do ano de comunicação e não da verificação dos pressupostos.

### ***EBF – Cessação parcial da isenção de IMI e IMT para fundos de investimento***

Os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário, abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões ou em fundos de poupança-reforma, deixam de estar isentos de IMI e IMT, sendo as taxas reduzidas para metade.

### ***EBF – Benefícios fiscais à reestruturação empresarial***

Alargamento dos benefícios fiscais em sede de IMT, Imposto do Selo e emolumentos, a conceder em caso de reestruturações empresariais, com a eliminação, entre outros, dos requisitos relativos à identidade da atividade das entidades envolvidas.

Deixa igualmente de ser necessária, a emissão de partes de capital no caso de incorporação de ramos de atividade por parte de uma sociedade, em linha com a proposta de reforma do IRC a propósito dos regimes de neutralidade fiscal.

Relativamente ao reembolso de IMT, Imposto do Selo e emolumentos, caso o despacho de deferimento das isenções seja emitido após o respetivo pagamento, o requerimento deve ser apresentado no prazo de três meses a contar da data de notificação do referido despacho (atualmente, 1 ano a contar da data da operação).

### ***EBF – Fundos e sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional***

Propõe-se a prorrogação até 31 de dezembro de 2015 do regime fiscal dos fundos e sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional.

### ***Imposto do Selo – Financiamentos de curto prazo***

A isenção para financiamentos de prazo não superior a um ano, destinados a cobrir carências de tesouraria, atualmente aplicável entre SGPS e as suas participadas, passa a ser aplicável a financiamentos concedidos por quaisquer sociedades a favor de sociedades por elas dominadas ou a sociedades em que detenham uma participação de, pelo menos, 10% do capital com direito de voto ou cujo valor de aquisição não seja inferior a € 5.000.000. A isenção é igualmente aplicável para financiamentos entre sociedades em relação de domínio ou de grupo.

### ***Imposto do Selo – Imóveis com VPT igual ou superior a € 1.000.000***

O imposto de 1% incidente sobre a propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos com afetação habitacional, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a € 1.000.000, passa a incidir igualmente sobre terrenos para construção, cuja edificação autorizada ou prevista seja para habitação.

### ***Imposto do Selo – Obrigações de reporte***

Além do reporte anual do imposto liquidado, a lei passa a prever que esse reporte inclua também o valor tributável das operações isentas.

### ***Imposto do Selo – Garantias***

Prorroga-se a isenção de Imposto do Selo sobre a constituição, em 2014, de garantias a favor do Estado ou das instituições de Segurança Social, no âmbito da aplicação do art. 196.º do CPPT (pagamento em prestações de dívidas em processo de execução fiscal) ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235-A/96, de 9 de dezembro (processo especial de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social).

### ***Imposto do Selo – Operações de reporte***

Não é renovada a isenção de Imposto do Selo prevista em 2013, relativa a operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores, bem como reporte e alienação fiduciária em garantia, realizados por instituições financeiras com interposição de contrapartes centrais.

### ***Imposto do Selo – Tributação das transações financeiras***

A autorização legislativa prevista no Orçamento do Estado para 2013, no sentido de legislar sobre a tributação da generalidade das transações financeiras que tenham lugar em mercado secundário, é mantida para 2014 nas mesmas condições.



## Obrigações acessórias

*“Redução significativa do tempo e custo para o cumprimento das obrigações fiscais, e custos de contexto, pela reforma do IRC, regime simplificado e alargamento da sua base de aplicação em sede do IRS (para € 200.000).”*

Paulo Ribeiro, TMAS Partner



---

## **Segurança Social**

### **Comunicação da admissão de trabalhadores**

É criada uma exceção para a comunicação da admissão de trabalhadores do serviço doméstico, a qual passa a poder ser realizada por qualquer meio escrito, em alternativa à comunicação eletrónica, no sítio da internet da Segurança Social.

### **Declaração de remunerações**

É eliminada a exceção da possibilidade da entrega da declaração mensal de remunerações em suporte papel, para pessoas singulares que tenham ao seu serviço apenas um trabalhador.

## **IRS**

### **Sobretaxa – Obrigações declarativas**

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente e de pensões, obrigadas a reter na fonte as importâncias correspondentes à sobretaxa, devem reportar esses montantes na Declaração Mensal de Remunerações, na declaração Modelo 10 a entregar à AT, bem como na declaração a entregar ao sujeito passivo.

### **Rendimentos auferidos por não residentes**

#### **– Dispensa de retenção na fonte e reembolso de imposto**

No âmbito da aplicação de convenção destinada a evitar a dupla tributação, passa a ser aceite como meio de prova para dispensa de retenção na fonte ou reembolso total ou parcial de imposto retido, a apresentação de formulário a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, certificado pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência, ou a apresentação do mesmo formulário acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência, que ateste a sua residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.

### IVA

#### **Regime transitório da comunicação dos elementos das faturas por transmissão eletrónica de dados**

É prorrogada para 2014 a disposição transitória que permitia a comunicação parcial dos elementos respeitantes à primeira e última fatura, bem como das faturas que contenham o NIF do adquirente, para os sujeitos passivos que não sejam obrigados a possuir o ficheiro SAF-T (PT) da faturação e não utilizem, nem sejam obrigados, a possuir programa informático de faturação.

### Imposto do Selo

#### **Declaração Anual**

Os sujeitos passivos do imposto do selo passam a reportar na declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), para além da declaração discriminativa do imposto do selo liquidado, o valor das operações e dos atos realizados isentos deste imposto, até agora não reportados.

### Impostos Especiais de Consumo

#### **Destinatário registado**

Os destinatários registados devem manter um registo contabilístico atualizado dos produtos recebidos em regime de suspensão de imposto e introduzidos no consumo, com indicação da sua proveniência, destino e elementos relevantes para o cálculo do imposto.

#### **Entrepósitos fiscais**

Clarifica-se que as condições de natureza física e contabilística, necessárias à constituição e aprovação dos entrepostos fiscais de armazenagem de tabacos manufacturados, são regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

#### **Caducidade da isenção – Pedido de liquidação**

É clarificado que, no caso de ficar sem efeito a isenção ou redução de taxas, o pedido de liquidação do imposto, a efetuar no prazo de 30 dias, deve ser solicitado no serviço de finanças onde foi apresentada a declaração de modelo oficial da liquidação do IMT ou, caso não tenha havido lugar a essa apresentação, no serviço de finanças da localização do imóvel.

## **Contribuição sobre o Setor Energético**

### ***Liquidação e pagamento***

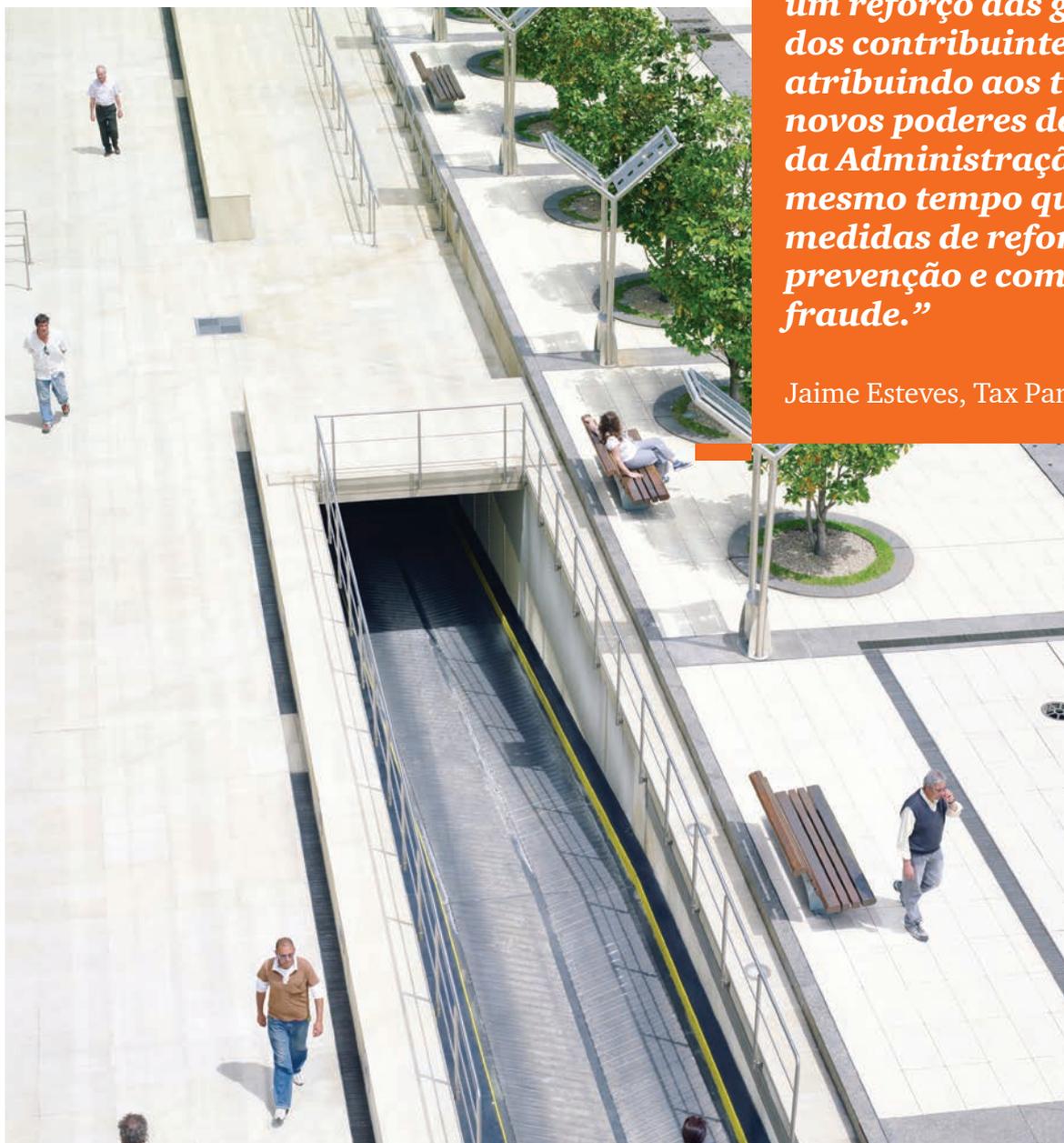
Os sujeitos passivos da contribuição sobre o setor energético devem liquidar através de declaração de modelo oficial, aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças e a enviar por transmissão eletrónica de dados até 31 de outubro de 2014. O pagamento deverá ocorrer até à mesma data.



# Justiça Tributária

*“Dada a crescente pressão fiscal, o Orçamento propõe um reforço das garantias dos contribuintes, atribuindo aos tribunais novos poderes de controlo da Administração, ao mesmo tempo que adota medidas de reforço da prevenção e combate à fraude.”*

Jaime Esteves, Tax Partner



### ***Informações vinculativas***

Na sequência do que foi divulgado no âmbito da reforma do IRC, passa a ser admissível recorrer judicialmente da recusa, por parte da AT, em prestar uma informação vinculativa. Os contribuintes passam a ter também, o direito de pedir a um tribunal que aprecie o conteúdo de uma informação vinculativa.

### ***Orientações genéricas***

A AT passa a estar obrigada, por lei, a conformar as suas orientações genéricas com a jurisprudência dos tribunais superiores.

### ***Simulação***

Deixa de ser necessária a declaração judicial de nulidade de negócio jurídico constante de documento autêntico para fins de correção da matéria tributável, em caso de negócios simulados.

### ***Fraude contra a Segurança Social***

A vantagem ilegítima, necessária para preencher a moldura penal da fraude contra a Segurança Social, eleva-se para € 7.500 (atualmente, € 3.500), diminuindo, assim, as situações passíveis de serem consideradas crime.

### ***Grupos de sociedades***

A falta de apresentação, ou a apresentação fora do prazo, da declaração de exclusão de sociedade do RETGS, ou das alterações na composição do grupo, passa a ser punida com coima variável entre € 500 e € 22.500.

### ***Garantias prestadas a favor do Estado***

Mantém-se em 2014 a isenção de Imposto do Selo sobre as garantias prestadas a favor do Estado ou da Segurança Social.

### ***Paraísos fiscais***

Foi sistematizado o conceito de regime fiscal claramente mais favorável, incluindo a possibilidade de os países, territórios ou regiões considerados “paraísos fiscais” solicitarem a revisão do respetivo enquadramento para efeitos de exclusão da lista.

## Contactos

### Lisboa

Palácio Sottomayor  
Rua Sousa Martins, 1 - 2º  
1069-316 Lisboa  
Tel: 213 599 000  
Fax: 213 599 999

### Porto

o'Porto Bessa Leite Complex  
Rua António Bessa Leite, 1430 - 5º  
4150-074 Porto  
Tel. 225 433 000  
Fax. 225 433 499

### Cabo Verde

Rua Andrade Corvo, 17 – 1º Dto.  
C.P. 303 - Praia - Cabo Verde  
Tel. (+238) 615 934  
Fax. (+238) 616 028



[www.pwc.pt/oe2014](http://www.pwc.pt/oe2014)



### Jaime Esteves

Tax Lead Partner  
[jaime.esteves@pt.pwc.com](mailto:jaime.esteves@pt.pwc.com)

### Jorge Figueiredo

Tax Partner  
[jorge.figueiredo@pt.pwc.com](mailto:jorge.figueiredo@pt.pwc.com)

### Leendert Verschoor

Tax Partner  
[leendert.verschoor@pt.pwc.com](mailto:leendert.verschoor@pt.pwc.com)

### Maria Torres

Tax Partner  
[maria.torres@pt.pwc.com](mailto:maria.torres@pt.pwc.com)

### Rosa Areias

Tax Partner  
[rosa.areias@pt.pwc.com](mailto:rosa.areias@pt.pwc.com)

### Susana Claro

Tax Partner  
[susana.claro@pt.pwc.com](mailto:susana.claro@pt.pwc.com)

### Paulo Ribeiro

TMAS Partner  
[paulo.fernando.ribeiro@pt.pwc.com](mailto:paulo.fernando.ribeiro@pt.pwc.com)

### Adrião Silva

Tax Director  
[adriao.silva@pt.pwc.com](mailto:adriao.silva@pt.pwc.com)

### Ana Duarte

Tax Director  
[ana.duarte@pt.pwc.com](mailto:ana.duarte@pt.pwc.com)



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita

© 2013 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure).